



Lei nº. 142 de 25 de março de 2015.

Fixa a nova alíquota da contribuição **patronal** devida ao Instituto de Previdência do Município de Paratama – IPSEPAR, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Paratama-PE aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária mensal do município para custeio do RPPS, prevista no artigo 18, I e 19, da Lei Municipal nº 11/2006, nos termos de reavaliação atuarial de 2014, será de **21,76% (vinte e um vírgula setenta e seis por cento)**, revogando-se quaisquer outra disposição em contrário.

**Parágrafo Único.** Fica mantida a contribuição dos servidores ativos e inativos em 11% (onze por cento) conforme definido no plano de custeio de reavaliação atuarial de 2014.

Art. 2º. Excetuando-se o disposto no artigo 1º desta Lei ficam revogadas quaisquer outra contribuição previdenciária a ser paga pelo município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventena constitucional, revogando-se as disposições contrárias e ficando o Poder executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias a implementação da presente Lei.

Gabinete do Prefeito de Paratama-PE, em 25 de março de 2015.

  
JOSE TEIXEIRA NETO  
Prefeito



AGENTE PÚBLICO	VALOR R\$
Prefeito	337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos)
Vice-Prefeito	269,76 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Secretários, Procuradores, Assessores e Presidente do CMP	202,32 (duzentos e dois reais e trinta e dois centavos)
Diretores, Gerentes, Chefes, Coordenadores, Supervisores e demais ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas	134,88 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)
Demais servidores	101,16 (cento e um reais e dezesseis centavos)

**II – PARA OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, DISTRITO FEDERAL E OUTROS PAÍSES:**

AGENTE PÚBLICO	VALOR R\$
Prefeito	539,52 (quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)
Vice-Prefeito	431,61 (quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos)
Secretários, Procuradores, Assessores e Presidente do CMP	337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos)
Diretores, Gerentes, Chefes, Coordenadores, Supervisores e demais ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas	202,32 (duzentos e dois reais e trinta e dois centavos)
Demais servidores	134,88 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

**III – TABELA EVOLUTIVA DA INFLAÇÃO PELO IPCA/IBGE:**

IPCA/IBGE	PERCENTUAL/DEZEMBRO
2009	4,31%
2010	5,91%
2011	6,50%
2012	5,84%
2013	5,91%
2014	6,41%
TOTAL	34,88%

**Parágrafo único.** Fica mantida a possibilidade de atualização dos valores das diárias por decreto, na forma disposta no artigo 3º da Lei Municipal nº. 26/2009, levando-se em conta o comportamento orçamentário e financeiro do Município, índices inflacionários, entre outros parâmetros que garantam justa indenização em face dos gastos que o servidor venha a ter com as despesas decorrentes do deslocamento.

**Art. 2º.** O artigo 6º da Lei Municipal nº. 26/2009 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §3º:

**Art. 3º.** Os servidores municipais poderão optar por comprovar a posteriori, para fins de ressarcimento, as despesas efetuadas com alimentação, pousada e deslocamento, quando em viagem a serviço.

§1º. (...)

§2º. (...)

**§3º.** Para fins de observância do disposto neste artigo poderá a administração proceder com o pagamento inicial dos valores especificados no Anexo I, autorizando-se, mediante idônea comprovação, o pagamento das despesas relevantes excedentes desde que não ultrapassem 100% do valor originário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paratama – PE em 25 de março de 2015.

**JOSÉ TEIXEIRA NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Flavio Luiz Brito  
**Código Identificador: 88768B2B**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI Nº. 142 DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

Fixa a nova alíquota da contribuição patronal do Instituto de Previdência do Município de Paratama-PE, dando outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Paratama-PE aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária mensal do município para o custeio do RPPS, prevista no artigo 18, I e 19, da Lei Municipal nº 11/2006, nos termos de reavaliação atuarial de 2014, será de **27,70% (vinte e um vírgula setenta e seis por cento)**, revogando-se quaisquer outra disposição em contrário.

**Parágrafo Único.** Fica mantida a contribuição dos servidores ativos e inativos em **11% (onze por cento)** conforme definido no plano de custeio de reavaliação atuarial de 2014.

**Art. 2º.** Excetuando-se o disposto no artigo 1º desta Lei, ficam revogadas quaisquer outra contribuição previdenciária a ser paga pelo município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventena constitucional, revogando-se as disposições contrárias e ficando o Poder executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias a implementação da presente Lei.

Gabinete do Prefeito de Paratama-PE, em 25 de março de 2015.

**JOSÉ TEIXEIRA NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Flavio Luiz Brito  
**Código Identificador: B822B011**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 049/2014, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO E A EMPRESA SÉRGIO MANOEL DE OLIVEIRA DEDETIZAÇÃO – ME.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO** com sede Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho - PE, CEP 55.825-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob. Nº 1.382.882 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o N. 105.049.664-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

**CONSIDERANDO**, a alorção definitiva dos serviços de dedetização e desinfecção objetos do Contrato nº 049/2014 pela Vigilância Sanitária Municipal, por ocasião do Programa de Controle de Roedores;

**CONSIDERANDO**, que fica caracterizada a superveniência de motivo de força maior, tornando desnecessária e insustentável a continuidade do Contrato em referência, o que autoriza a rescisão unilateral do contrato, conforme previsto na cláusula oitava, parágrafo terceiro do referido instrumento, bem como nos art. 78, XVII c/c art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93;

**RESOLVE**, através do presente instrumento, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 049/2014** celebrado com a empresa **SÉRGIO MANOEL DE OLIVEIRA**